REGULAMENTO (CE) N.º 2439/2000 DA COMISSÃO

de 3 de Novembro de 2000

que altera o Regulamento (CE) n.º 2225/2000 que fixa os rendimentos em azeitonas e em azeite para a campanha de 1999/2000

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2702/1999 [2], e, nomeadamente, o n.º 11 do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2261/84 do Conselho, de 17 de Julho de 1984, que adopta as regras gerais relativas à concessão de ajudas à produção de azeite e às organizações de produtores [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1639/98 [4], e, nomeadamente, o seu artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 18.º do Regulamento (CEE) n.º 2261/84 prevê que os rendimentos em azeitonas e em azeite, referidos no n.º 7 do artigo 5.º do Regulamento n.º 136/66/CEE, sejam fixados por zona homogénea de produção, com base nos dados fornecidos pelos Estados-Membros produtores. As zonas de produção foram delimitadas pelo Regulamento (CE) n.º 2138/97 da Comissão, de 30 de Outubro de 1997, que delimita as zonas homogéneas de produção de azeite [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2224/2000 [6].

(2) Na última linha do quadro constante la letra C («Grécia») do anexo do Regulamento (CE) n.º 2225/2000 da Comissão [7], foram omitidos os valores da média nacional desses rendimentos. É, pois, conveniente aditá-los.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Na última linha do quadro constante da letra C («Grécia») do anexo do Regulamento (CE) n.º 2225/2000 são aditados os seguintes valores:

— no fim da terceira coluna («kg azeitonas/árvore»): «30,5»,

— no fim da quarta coluna («kg azeite/100 kg azeitonas»): «20,9».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Novembro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO 172 de 30.9.1966, p. 3025/66.
[2] JO L 327 de 21.12.1999, p. 7.
[3] JO L 208 de 3.8.1984, p. 3.
[4] JO L 210 de 28.7.1998, p. 38.
[5] JO L 297 de 31.10.1997, p. 3.
[6] JO L 253 de 7.10.2000, p. 16.
[7] JO L 253 de 7.10.2000, p. 24.